Exmo. Senhor Eng.º Fernando Carvalho,

Em resposta ao seu email, de 2 de maio, sobre a razão de não acreditação dos Mestrados de Formação de Docentes, gostaria de transcrever um excerto da carta enviada a Sua Excelência o Ministro de Educação e Ciência, Prof. Doutor Nuno Crato, a 21 de dezembro de 2011:

"(...) Fomos informados que tínhamos de fazer a Acreditação Prévia do Ciclo de Estudo em Funcionamento.

Entregámos os processos de "Acreditação Prévia de Ciclos de Estudo em Funcionamento" em 31/03/2010, pagando por cada um deles 600,00 euros (no total, 3,600,00 euros). Se não o fizemos em relação aos quatro Mestrados de Formação de Docentes, Educação Pré-Escolar, Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino dos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, uma vez já aprovada a criação e funcionamento peio Ministério da Tutela e publicados em "Diário da República", foi por que, naquela data, eles não estavam em funcionamento e toda a informação, no site da Agência, referia que se destinava só aos Ciclos de Estudo em Funcionamento.

Com todo o seu poder, pasme-se, o Conselho de Administração aprovou um regulamento pelo qual as Instituições não seriam notificadas sobre datas ou procedimentos querendo obrigar a que, diariamente, o/ou os responsáveis com acesso ao *site* verifiquem as informações, quer sobre prazos de elaboração de procedimentos, quer relativas aos resultados desses Relatórios Preliminares, quer ainda ao prazo de reclamação.

Soubemos que já não podíamos aceder à Acreditação Preliminar, do que não fomos notificados ou informados, pelo que apresentámos reclamação ao Conselho de Administração, que nos sugeriu, então, que liquidássemos a taxa de Acreditação Prévia, não no valor de 600,00 euros por cada curso, mas sim 2.300,00 euros, o que significa que a Instituição foi penalizada em 6.800,00 euros.

Como não fomos informados, que o Relatório Preliminar dos Novos Ciclos de Estudos (recordamos, que se trata de ciclos de estudos já aprovados e não novos) já estava disponível para contestação na plataforma, durante 15 dias, não pudemos contestar a qualidade do mesmo. Junto permito-me anexar Carta de Reclamação elaborada pelo advogado da Instituição e enviada a Suas Excelências o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro e a Ministra da Educação. No anexo V, poderá Vossa Excelência comparar o que a Agência escreveu no Relatório Preliminar e a nossa Pronúncia, onde poderá abalizar da falta de qualidade e rigor do mesmo.

Acresce que, também por deliberação do Conselho de Administração da Agência, a dimensão máxima da pronúncia ou de qualquer recurso é de 100 KB, não aceitando sequer que a Instituição envie por correio mais informação, assim limitando drasticamente a possibilidade de qualquer reclamação séria e de qualidade.

Na impossibilidade de apresentar a reclamação através da plataforma, o Advogado da Instituição, Dr. Manuel Carmo, apresentou a reclamação para o Conselho de Administração no dia 5.07.2011, o que não foi aceite pela Agência.

Recorremos, então, ao abrigo do artigo 17.º N.º369/2007, para o Conselho de Revisão que, como é referido, "é o órgão de recurso das decisões do Conselho de Administração em matéria de avaliação e acreditação ", visto todos os nossos recursos terem sido recusados.

Fomos obrigados, a pagar mais 12.000,00 euros e recebemos com grande admiração a resposta: não sendo "conclusiva" a dita deliberação, também não é passível de recurso(...')

Em virtude de não conseguirmos que o Conselho de Administração e o Conselho de Revisão aceitassem receber o documento de pronúncia relativo à nossa defesa/contestação dos Relatórios Preliminares, de cada Curso, não nos restou outra solução senão interpor uma Ação Administrativa Especial de Anulação de um Ato Administrativo, que entrou no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — N.º de Registo 277456 em 19 de Dezembro de 2011.

Nesta ação é solicitado que estes documentos que ultrapassam largamente os 100 KB, determinado pelo Conselho de Administração da A3Es, possam ser apreciados em nossa defesa.

Em suma, estamos em face de um problema burocrático e não de falta de qualidade científica, cultural e pedagógica.

Como é patente nos documentos de pronúncia que não foram admitidos pela A3ES, a Escola cumpria todos os requisitos legais. Não chegamos sequer a receber as Auditorias (visitas) das Comissões Externas de Avaliação, que são quem averiguam sobre o cumprimento e a adequação dos Cursos em Acreditação.

Espero ter respondido à sua solicitação e fico, sempre, ao dispor para mais esclarecimentos.

Com os melhores cumprimentos.

Prof. Doutor António de Deus Ramos Ponces de Carvalho Diretor